



PREFEITURA MUNICIPAL DO SERRO

CEP 39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 011/2023 DE 24 DE MARÇO DE 2023

Câmara Municipal de Serro-MG

PROTOCOLO

Nº Projeto de Lei 011/23

Data: 24/03/23 Hs: 14:42

Mestiqueiredo
Assinatura

MODIFICA OS ARTIGOS 44 E 58 DA LEI Nº
2.440/2011 DE 31 DE OUTUBRO 2011 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Serro, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica incluído o § 4º no artigo 44 da Lei 2.440/2011 de 31 de outubro de 2011, que dispõe sobre a “Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente”, com a seguinte redação:

“§ 4º. Será retido no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente o percentual de 20% (vinte pontos percentuais) dos recursos captados em cada chancela pela entidades inscritas no Conselho, conforme prevê o art. 13, § 3º da Resolução 137, de 21 de janeiro de 2010, do CONANDA.”

Art. 2º – O artigo 58 da Lei 2.440/2011 de 31 de outubro de 2011, que dispõe sobre a “Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente”, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 58 O vencimento mensal dos membros do Conselho Tutelar será correspondente ao salário mínimo vigente, acrescido de 40% (quarenta pontos percentuais)."

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Serro, 24 de março de 2023.

Epaminondas Pires de Miranda
Prefeito Municipal
SERRO/MG

Epaminondas Pires de Miranda
Prefeito Municipal
Serro / MG





PREFEITURA MUNICIPAL DO SERRO

CEP 39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS

MENSAGEM/JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei nº 011/2023 de 24 de março de 2023, MODIFICA OS ARTIGOS 44 E 58 DA LEI Nº 2.440/2011 DE 31 DE OUTUBRO 2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Município de Serro busca rotineiramente valorizar o trabalho daqueles que se dedicam ao serviço público, sendo que os Conselheiros Tutelares desempenham função essencial e de extrema importância.

Neste sentido, considerando a realização em 2023 de eleições unificadas para cargo de conselheiros tutelares, considerando que o Município tem a prerrogativa de alterar vencimentos de conselheiros tutelares, bem como, em busca de valorizar a categoria, pretende-se estabelecer que o vencimento mensal dos membros do Conselho Tutelar será correspondente ao salário mínimo vigente, acrescido de 40% (quarenta pontos percentuais). Ressalta-se que, na redação anterior, este acréscimo era de 30% (trinta pontos percentuais).

No mesmo projeto de lei inclui-se o § 4º no artigo 44 da Lei 2.440/2011 de 31 de outubro de 2011, que dispõe sobre a "Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente", para atendimento ao que prevê o art. 13, § 3º da Resolução 137, de 21 de janeiro de 2010, do CONANDA.

Neste diapasão far-se-á necessário a modificação nos artigos apresentados neste Projeto de Lei para adequar às intenções do Município, bem como em respeito às exigências legais do CONANDA.

Solicitamos a apreciação deste projeto de lei em caráter de urgência, tendo em vista que o Município tem até o dia 31 de março de 2023 para publicar o Edital acerca das eleições unificadas para cargo de conselheiros tutelares.

Isto posto, certo de contar com a aprovação do incluso projeto, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e seus pares as expressões de meu elevado apreço e minha distinta consideração.

Atenciosamente,

Epaminondas Pires de Miranda
Prefeito Municipal
Serro/MG

Epaminondas Pires de Miranda
Prefeito Municipal
Serro / MG

